

CONTRATO Nº. 2023 9019 -CMMN

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CMMN** E, DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA SR. **JOSÉ GILDENEY RABELO**, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Castro, nº 764, Centro, Morada Nova, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 02.135.340/0001-55, neste ato representado por Sua Excelência a Senhora **FRANCISCA AURÍLIA MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova, portadora do CPF: 790.324.003-04, residente à Rua Maximo Saraiva, nº 326, Girilândia, Morada Nova, Ceará, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no fim assinado, e do outro lado a pessoa física, Sr. **JOSÉ GILDENEY RABELO**, residente e domiciliado à Rua Raimundo Belmino, nº 306, Pe. Assis Monteiro, Morada Nova, Ceará, portador do CPF nº 039.310.953-47, no fim assinado, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A presente contratação encontra amparo legal no inciso II, art. 24 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIRO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE**, de acordo com as especificações e quantitativos discriminados neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Realizar serviços externos de entrega e/ou retirada de documentos de responsabilidade da Câmara Municipal de Morada Nova, tais como:

- Serviços em bancos;
- Serviços em cartórios;
- Serviços no Correios;
- Serviços em órgãos públicos;

- Serviços em fornecedores de entrega de requisições e busca de material;
- Serviços de entrega residencial, comercial e institucional de mensagens e/ou convites do Legislativo;
- Demais serviços de entrega e/ou retirada de documentos de responsabilidade do Legislativo Municipal, conforme demanda;
- Demais serviços externos de responsabilidade da Câmara Municipal, conforme demanda.

- Elaborar roteiros para realização dos serviços externos solicitados;

- Auxiliar nas atividades da área, arquivos, separar documentos e confeccionar cópias;

- Elaborar relatório com alimentação diária e fechamento mensal dos serviços realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato os valores discriminados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	UND	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
01.	Prestação de serviços de mensageiro a serem prestados junto à Câmara Municipal de Morada Nova/CE, pelo período de 12 (ONZE) meses, de acordo com as especificações constantes deste Contrato.	12	MÊS	1.570,00	17.270,00

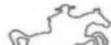
4.2 - O Valor Global do presente Contrato é de **R\$ 17.270,00 (Dezessete Mil Duzentos e Setenta Reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1- O contrato terá um **prazo de vigência de 11 (Onze) meses**, a contar da data sua assinatura, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da **Dotação Orçamentária**: 0101 01 031 0001 2.001- Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Morada Nova; **Elemento de Despesa**: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de





Terceiros Pessoa Física, com recursos diretamente transferidos da Câmara Municipal de Morada Nova, consignado no Orçamento Municipal de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

7.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP- Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

9.1- Os serviços serão executados junto à **Câmara Municipal de Morada Nova** de acordo com as demandas apresentadas pela administração, de segunda à sexta, das 07 às 13 horas.

9.2- Os serviços executados pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pela CONTRATANTE.

9.3- A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar um servidor ou uma comissão de fiscalização, cujo propósito será acompanhar a execução dos serviços de acordo com as cláusulas deste Contrato. Caso o serviço executado esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

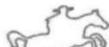
9.4- A Contratada ficará obrigada a corrigir, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o equipamento/serviço que vier a ser recusado.

9.5- O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, devidamente atestados pelo Setor Competente, devendo ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da sua execução e aprovação, acompanhado das respectivas notas fiscais e de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



10.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1-Executar os serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta de preços da contratada;

11.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal exigidas no ato da assinatura do Contrato;

11.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

11.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E MULTAS

12.1. Na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Atraso injustificado na execução do contrato - multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato;

II - Inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois (02) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA**, que será concedida sempre que esta ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Na hipótese de descumprimento por parte do **CONTRATADO**, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas as sanções e multas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

a) O instrumento contratual firmado entre as partes poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 ao 80 da Lei nº 8.666/93.

- b) Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à **CONTRATANTE** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º e 4º, da Lei supracitada.
- c) Pode ainda haver rescisão, a pedido de qualquer das partes, quando estas se sentirem insatisfeitas, mediante aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias, sem prejuízo de terem as partes direito a qualquer indenização.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Morada Nova, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

MORADA NOVA - CE, 13 de fevereiro de 2023.

Francisca Aurília Martins
Francisca Aurília Martins
PRESIDENTE DA CMMN
CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CMMN
CONTRATANTE

José Gildeney Rabelo
José Gildeney Rabelo
PRESTADOR DE SERVIÇOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) ERIVALDO DOS SANTOS CAVALCANTE.
Nome:
CPF Nº 041.553.013-00.

2) RAFAEL ALBERTO R. SILVA
Nome:
CPF Nº 914.104.603-04

